TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 115/2026

O presente Termo de Referência visa estabelecer os parâmetros técnicos e administrativos da futura contratação, detalhando o objeto, os quantitativos, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as demais condições necessárias à adequada instrução do processo, com fundamento nos levantamentos e conclusões constantes do Relatório dos Estudos Técnicos Preliminares.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, (incluindo profissionais liberais regularmente constituídos com CNPJ), para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, na modalidade presencial, de forma complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Selvíria/MS, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM. **CONFORME RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO EVENTUAL CUSTEIO Nº 2026TR002672 e Nº 2026TR002676**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observadas as condições da tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia.	UN	720	126,72	91.238,40
02	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia e Traumatologia	UN	984	129,60	99.921,60
VALOR TOTAL					**R$ 218.764,80**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especializados de consultas médicas em Oftalmologia; Ortopedia e Traumatologia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como serviços contínuos, tendo em vista que atendem necessidade pública permanente e recorrente da Secretaria Municipal de Saúde, relacionada à oferta complementar de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja interrupção ou descontinuidade poderá comprometer o acesso da população à assistência especializada, a continuidade do cuidado e o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação fundamenta-se no levantamento da demanda reprimida existente no município para as especialidades supracitadas, evidenciando a insuficiência da oferta atual para

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

atendimento da população usuária do SUS. Verifica-se, ainda, a necessidade de ampliação do acesso às consultas especializadas presenciais, especialmente em razão do expressivo número de pacientes idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam dificuldades para deslocamentos a outros municípios.

2.2. Importante destacar que, durante o exercício de 2025, não foram identificadas contratações anteriores de serviços médicos especializados em Oftalmologia por meio de processo licitatório ou credenciamento, ocasionando o acúmulo de demanda reprimida e o prolongamento do tempo de espera para consultas na especialidade.

2.3. Quanto à especialidade de Ortopedia e Traumatologia, os atendimentos foram ofertados apenas por um período de dois meses, por intermédio da empresa Pallade, sendo o quantitativo de consultas disponibilizado insuficiente para atender à demanda existente no município. Tal situação resultou na permanência de pacientes em fila de espera e na descontinuidade dos atendimentos especializados, comprometendo o acompanhamento adequado dos casos, a continuidade terapêutica e a integralidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.4. A oferta local dos atendimentos especializados contribuirá significativamente para o fortalecimento do vínculo entre profissional e usuário, proporcionando maior continuidade assistencial, melhor acompanhamento clínico e efetividade no processo de referência e contrarreferência com as equipes da Atenção Primária à Saúde, favorecendo a integralidade do cuidado e a resolutividade dos casos.

2.5. Ressalta-se que o Município de Selvíria/MS possui população estimada em 8.142 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – 2022), e encontra-se localizado a aproximadamente 414 km da Capital do Estado, Campo Grande/MS, município de referência, e também a 70 km de Três Lagoas, para grande parte das consultas especializadas. Tal condição geográfica impõe dificuldades de acesso aos usuários, além de gerar elevados custos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2.6. A disponibilização dos serviços especializados no próprio município reduzirá a necessidade de deslocamentos para outros centros de referência, proporcionando maior comodidade aos pacientes, especialmente aos idosos e portadores de limitações físicas, além de representar economia de recursos públicos destinados ao transporte sanitário e ao Tratamento Fora do Domicílio.

2.7. Dessa forma, a contratação de médicos especialistas em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia mostra-se medida indispensável para garantir a prestação gratuita, universal e contínua dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a redução das filas de espera, ampliação do acesso aos serviços especializados, melhoria da qualidade da assistência prestada e maior resolutividade dos atendimentos realizados pelo Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kauás.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição completa da solução adotada, incluindo a análise das alternativas e a justificativa técnica que embasa a escolha do credenciamento como modelo contratual, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice, em conformidade com o art. 18 da Lei no 14.133/2021.

3.2. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de consultas médicas especializadas, visando assegurar à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria condições de

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A80294AFAE898A37

atender, com continuidade, eficiência e integralidade, os pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, mediante regulação prévia.

3.3. O modelo de credenciamento mostra-se adequado por possibilitar a habilitação paralela e não excludente de prestadores, permitindo a ampliação da rede assistencial complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, o atendimento conforme a demanda real e a redução do tempo de espera por consultas médicas especializadas.

3.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, o credenciamento permite:

a) seleção contínua de prestadores, com ingresso a qualquer tempo enquanto vigente o edital;

b) execução descentralizada dos atendimentos, conforme disponibilidade de agenda dos profissionais médicos habilitados;

c) acompanhamento permanente da execução contratual, por meio de registros de atendimento, relatórios assistenciais e validação pelo setor de regulação municipal;

d) monitoramento da qualidade do serviço prestado, mediante verificação do cumprimento dos atendimentos agendados e da adequada prestação do atendimento;

e) adequação da oferta de serviços conforme a demanda populacional regulada;

f) descredenciamento de prestadores, quando cabível, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurada a continuidade do atendimento aos usuários;

g) controle e transparência, com documentação padronizada, encaminhamentos autorizados e conferência administrativa para fins de pagamento.

3.5. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do serviço, envolvendo o planejamento, habilitação, execução, fiscalização, conferência, pagamento e eventual desligamento do prestador credenciado, assegurando eficiência administrativa, economicidade, segurança jurídica e atendimento adequado às necessidades assistenciais da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.1.1.1. Utilizar, sempre que possível, documentos, relatórios, laudos, solicitações e comunicações em meio eletrônico, visando à redução do consumo de papel e à otimização dos recursos administrativos.

4.1.1.2. Realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

4.1.1.3. Promover o uso racional de energia elétrica, água e demais recursos necessários à execução dos serviços, adotando práticas que reduzam desperdícios.

4.1.1.4. Observar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis aos serviços de saúde.

Justificativa:

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados, os critérios de sustentabilidade adotados possuem relação direta com a execução dos serviços, priorizando a redução do consumo de materiais, a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos e o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa:

Não será admitida a subcontratação na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, os quais deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada e pelos profissionais habilitados apresentados durante o processo de credenciamento.

4.2.2. A vedação à subcontratação visa garantir a adequada fiscalização dos serviços, a responsabilidade técnica dos profissionais executores, a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a observância dos requisitos de qualificação técnica exigidos pela Administração. Ademais, considerando que os atendimentos serão realizados de forma complementar à rede municipal de saúde, mostra-se necessário que a execução permaneça sob responsabilidade direta do credenciado habilitado perante a Administração Municipal.

4.3. Da exigência de garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, por meio de credenciamento. A exigência de garantia, neste caso, não se mostra necessária para assegurar a adequada execução contratual, uma vez que os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

Ademais, a não exigência de garantia contribui para ampliar a participação de interessados no credenciamento, evitando a imposição de custos adicionais aos prestadores de serviços de saúde, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização, controle e aplicação de penalidades previstos na legislação e no instrumento contratual.

4.4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Da Qualificação dos Profissionais

4.4.1.1. Os atendimentos deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e detentores de **Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade objeto do atendimento**, seja **Oftalmologia** ou **Ortopedia e Traumatologia**, observadas as demais exigências de habilitação e regularidade profissional estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2. Da Consulta Médica Especializada em Oftalmologia

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944AFAE898A37

4.4.2.1. A consulta médica especializada em Oftalmologia compreenderá a avaliação, o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento dos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, de acordo com a condição clínica apresentada e as atribuições próprias da especialidade.

4.4.2.2. A consulta deverá contemplar, conforme a necessidade clínica do paciente: anamnese, avaliação clínica oftalmológica, exame das estruturas oculares, avaliação da acuidade visual, refração, biomicroscopia, tonometria, fundoscopia, avaliação da motilidade ocular e dos reflexos pupilares, bem como outros procedimentos inerentes à consulta especializada que se mostrarem necessários à adequada avaliação do paciente.

4.4.2.3. Quando necessário à continuidade da assistência, o profissional deverá realizar prescrição de medicamentos e correções ópticas, solicitar exames complementares, emitir receitas, atestados, laudos, relatórios médicos e pareceres técnicos, bem como orientar e encaminhar o paciente para outros níveis de atenção ou serviços especializados, conforme indicação clínica.

4.4.3. Da Consulta Médica Especializada em Ortopedia e Traumatologia

4.4.3.1. A consulta médica especializada em Ortopedia e Traumatologia compreenderá a avaliação, o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento dos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, abrangendo doenças, deformidades, lesões traumáticas e demais afecções do sistema musculoesquelético.

4.4.3.2. A consulta deverá contemplar, conforme a necessidade clínica do paciente, anamnese, exame físico especializado, avaliação dos exames complementares apresentados, definição diagnóstica, prescrição de medicamentos, indicação de tratamentos conservadores ou cirúrgicos, solicitação de exames complementares e emissão de receitas, atestados, laudos, relatórios médicos ou pareceres técnicos necessários à adequada assistência e à continuidade do tratamento.

4.4.3.3. Quando necessário, o profissional deverá orientar e encaminhar o paciente para outros níveis de atenção ou serviços especializados, inclusive para avaliação cirúrgica, fisioterapia, reabilitação ou outros tratamentos complementares, conforme indicação clínica.

4.4.4. Dos Equipamentos, Materiais e Insumos

4.4.4.1. O credenciado será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, instalação, operação e manutenção dos equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços que lhe forem atribuídos, em quantidade e condições suficientes para o atendimento das especificações deste Termo de Referência, ressalvados aqueles expressamente indicados como de responsabilidade da Administração.

4.4.4.2. Para a execução das consultas médicas especializadas em Oftalmologia, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os equipamentos e recursos necessários à realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, incluindo teste de acuidade visual, refração computadorizada e/ou subjetiva, biomicroscopia em lâmpada de fenda, tonometria, fundoscopia direta e/ou mapeamento simplificado de fundo de olho, avaliação da motilidade ocular extrínseca e avaliação dos reflexos pupilares.

4.4.4.3. Para a execução das consultas médicas especializadas em Ortopedia e Traumatologia, o credenciado deverá disponibilizar os instrumentos, materiais e equipamentos necessários à adequada avaliação clínica e realização dos procedimentos inerentes à consulta, conforme as especificações deste Termo de Referência.

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

4.4.4.4. Todos os equipamentos, instrumentos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, com as manutenções preventivas e corretivas pertinentes em dia, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e, quando exigível, possuir registro ou regularização perante os órgãos competentes.

4.4.4.5. Nos atendimentos realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas – CEM, a Administração disponibilizará o espaço físico e o apoio administrativo necessário à organização dos usuários, cabendo ao credenciado disponibilizar os profissionais, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS

5.1. Da Documentação Mínima para o Credenciamento

5.1.1. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar, no mínimo, a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, compreendendo:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso;

b) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

No caso de clínicas e/ou estabelecimento próprio destinado à prestação de serviços médicos (Lei Federal nº 9.782/1999 e RDC ANVISA nº 63/2011):

c) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, nos casos em que a pessoa jurídica credenciada disponha de clínica ou estabelecimento próprio para a realização dos atendimentos, inclusive para eventual atendimento de pacientes encaminhados nas situações de urgência ou emergência, na forma prevista neste Termo de Referência;

c.1) A exigência prevista na alínea "c" será dispensada à pessoa jurídica credenciada que não disponha de estabelecimento assistencial próprio para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, inclusive quando seu endereço cadastral seja utilizado exclusivamente para fins fiscais ou administrativos, desde que os atendimentos sejam realizados integralmente nas Unidades de Saúde do Município.

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em razão do local de execução dos serviços;

e) comprovação da regularidade da empresa e do registro de seu profissional médico perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

f) prova de regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da legislação aplicável;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944AFAE898A37

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

i) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

j) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fato impeditivo à habilitação;

k) comprovação da qualificação técnica e profissional exigida neste Termo de Referência, inclusive mediante indicação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade;

l) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado ou, quando cabível, certidão positiva da qual conste plano de recuperação judicial homologado ou outro documento admitido pela legislação, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada instrução do credenciamento, observados os limites da legislação aplicável.

5.2. Da Regularidade Profissional

5.2.1. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão possuir inscrição ativa, regular e sem impedimentos no Conselho Regional de Medicina – CRM competente.

5.2.2. Para a prestação dos serviços especializados em Oftalmologia e em Ortopedia e Traumatologia, os profissionais médicos deverão possuir **Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade**, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, consultar os sistemas oficiais dos conselhos profissionais e demais bases públicas competentes para verificar a regularidade cadastral e profissional dos médicos responsáveis pelos atendimentos.

5.3. Da Documentação para Cadastramento no CNES

5.3.1. Para fins de inclusão e regularização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kauás, a Contratada deverá apresentar, até a data de início da execução dos serviços, a documentação necessária ao respectivo cadastramento, incluindo, quando aplicável:

I – documento de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de inscrição no CRM;

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

IV – comprovante de RQE na respectiva especialidade;

V – comprovante de residência;

VI – Cartão Nacional de Saúde – CNS; e

VII – demais documentos eventualmente exigidos pelo sistema CNES ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2. A documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao endereço indicado pela Administração, sem prejuízo da apresentação dos originais ou de documentos complementares, quando solicitado.

5.3.3. Os profissionais serão cadastrados no CNES do Centro de Especialidades Médicas – CEM, observada carga horária compatível com as atividades efetivamente executadas.

5.3.4. Quando o atendimento for realizado em estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada, este deverá possuir cadastro ativo e regular no CNES, quando exigível, bem como manter regularizados os profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

5.4. Do Registro da Produção Assistencial e do BPA

5.4.1. Todos os **procedimentos realizados deverão ser devidamente lançados e faturados mensalmente via *Boletim de Produção Ambulatorial (BPA)***, na categoria de **"Prestadores Terceiros" vinculados ao Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kauás.**

5.4.2. O faturamento deverá refletir fielmente a produção assistencial realizada, observando a compatibilidade entre **registro profissional, código de procedimento, CNES e especialidade executante**.

5.5. Da Documentação para Faturamento e Pagamento

5.5.1. O pagamento dos serviços prestados ficará condicionado à apresentação do relatório extraído do sistema local em vigência, devidamente assinado pelo profissional responsável e contendo a identificação do procedimento realizado e o respectivo CID.

5.5.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir documentos complementares destinados à comprovação da regularidade cadastral, profissional e assistencial, bem como realizar conferências nos sistemas oficiais competentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

6.1.1. Forma de solicitação do objeto: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação da unidade requisitante, quantitativos, período de execução e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.1.1. Após o recebimento da autorização, a empresa credenciada deverá realizar os atendimentos conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente e a capacidade operacional da unidade de saúde.

6.1.2. Prazo de garantia/forma de garantia/assistência técnica

6.1.2.1. Por se tratar de prestação de serviços médicos assistenciais, não se aplica garantia técnica nos

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

moldes usualmente estabelecidos para o fornecimento de bens, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, que deverá observar as normas legais, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade.

6.1.3. Local(is) de execução e horário(s) de atendimento

6.1.3.1. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kaúas – CEM, localizado no Município de Selvíria/MS, ressalvadas as situações de **urgência ou emergência**, nas quais os atendimentos poderão ser realizados no estabelecimento do credenciado, observado os procedimentos específicos estabelecidos no subitem 10.13.2 e seguintes.

6.1.3.2. Os dias e horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Direção do CEM, conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade da unidade e a organização dos fluxos assistenciais.

6.1.4. Prazo para substituição

6.1.4.1. Quando necessária a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, a Contratada deverá indicar outro médico que atenda integralmente aos requisitos de qualificação e regularidade profissional estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade objeto do atendimento.

6.1.4.2. A substituição deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação e regularidade do profissional substituto, para fins de conferência e atualização dos registros pertinentes, devendo ocorrer antes da realização dos atendimentos.

6.1.4.3. O credenciado deverá comunicar à Administração eventual **ausência ou necessidade de substituição do profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data estabelecida para a realização do(s) atendimento(s)**, a fim de possibilitar a reorganização da agenda, a comunicação aos usuários e a adoção das providências necessárias à continuidade da assistência.

6.1.4.4. Na ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de força maior que impossibilite o cumprimento da antecedência prevista no subitem anterior, a comunicação deverá ser realizada **imediatamente após a ciência do impedimento**, acompanhada da respectiva justificativa.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Durante toda a vigência, será permitida a adesão de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor ou comissão designada para gestão e fiscalização dos serviços executados.

8.1.1. O fiscal ou a comissão designada para a fiscalização deverá atestar no verso das Notas fiscais, que

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A80294AFAE898A37

os serviços foram executados em consonância com as condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento e/ou termo contratual ou outro instrumento equivalente.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

8.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Da Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do termo do credenciamento;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1. Em caso de irregularidade da Contratada, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos pelos serviços regularmente prestados e devidamente atestados serão realizados normalmente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso a Contratada deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à eventual extinção do vínculo contratual, quando cabível.

Do Pagamento

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa.

8.8. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.11. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

8.14. Será efetuada glosa, total ou parcial, do valor correspondente aos atendimentos cuja execução não tenha sido devidamente comprovada ou que tenham sido realizados em desconformidade com as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.15. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.3. O (s) fiscal (is) do termo de credenciamento acompanhará(ão) a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) deverá(ão) atuar tempestivamente na identificação e tentativa de solução da irregularidade, reportando os fatos ao gestor do contrato ou, na sua ausência, à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis sempre que a situação ultrapassar os limites de sua competência.

9.5. Quando identificadas inconformidades, desvios ou desempenho insatisfatório, a fiscalização poderá:

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

9.5.1. emitir notificações formais ao credenciado, por meio dos canais oficiais;

9.5.2. solicitar esclarecimentos ou ajustes operacionais;

9.5.3. orientar a adoção de medidas corretivas dentro de prazo razoável;

9.5.4. registrar ocorrências para fins de histórico e acompanhamento.

9.6. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistemas informatizados e aplicativos de mensagens para esse fim.

9.6.1. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico ou aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp, SMS e similares) deverão ser devidamente materializadas e juntadas aos autos do processo de fiscalização contratual.

9.6.1.1. Para fins de registro e rastreabilidade dos atos praticados, as comunicações referidas no item anterior deverão ser formalmente documentadas, mediante impressão, captura de tela (print), relatório extraído do sistema ou outro meio idôneo de comprovação.

9.6.1.2. Os registros das comunicações poderão ser utilizados para subsidiar a emissão de notificações extrajudiciais, a instrução de processos administrativos de responsabilização (PAR), bem como a aplicação de penalidades contratuais e demais providências administrativas cabíveis.

9.7. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, com **antecedência mínima de 40 (quarenta) dias** do término da vigência do instrumento, visando subsidiar a análise quanto à eventual prorrogação contratual ou à instauração de novo procedimento de contratação.

9.8. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a Contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da Contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

9.9. Durante a execução contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e profissional, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos necessários à respectiva comprovação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por meio de procedimento administrativo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei no 14.133/2021, admitindo-se a habilitação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

10.2. O credenciamento não possui caráter competitivo, inexistindo disputa por preço ou exclusividade de contratação, sendo habilitados todos os interessados que atenderem às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

Das Rotinas de Convocação e Execução (CEM)

10.3. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, garantindo a todos, oportunidade de execução ao longo da vigência do credenciamento, conforme a natureza do serviço prestado, previamente estabelecidos no edital.

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944AFAE898A37

10.4. Agendamento e Regulação**:** Todos os pacientes atendidos pelos credenciados deverão ser triados e encaminhados via **Setor de Regulação Municipal**.

10.5. Controle de Frequência**:** A efetividade dos profissionais credenciados será registrada obrigatoriamente por meio de folha de frequência, relatórios do sistema de regulação e confirmação da coordenação da unidade do CEM.

Da sistemática de distribuição das demandas

10.6. Os atendimentos serão solicitados conforme a demanda efetivamente identificada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em ciclos quinzenais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

10.7. Para fins de organização e distribuição dos atendimentos, estima-se a realização de até **30 (trinta) consultas por ciclo quinzenal**, correspondentes a até **60 (sessenta) consultas mensais**, observadas a demanda efetivamente existente, a especialidade médica necessária, a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e a sistemática de rodízio estabelecida nos subitens seguintes.

10.8. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento e à organização da execução dos serviços, não constituindo garantia de demanda mínima, reserva de quantitativo, remuneração mínima ou direito subjetivo do credenciado à realização de determinado número de consultas, ficando a efetiva autorização condicionada à necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e às regras de distribuição previstas neste Termo de Referência.

Rodízio de atendimentos

10.9. Para os atendimentos de natureza pontual, a distribuição dos atendimentos observará, como regra geral, **sistema de rodízio** entre os credenciados habilitados, de forma a assegurar tratamento isonômico e igualdade de oportunidades na execução dos serviços.

10.10. Após a habilitação dos credenciados, será realizado **sorteio público** para definição da ordem inicial do rodízio, que servirá de referência para a distribuição dos atendimentos.

10.11. Os atendimentos serão organizados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, **preferencialmente em ciclos quinzenais**, considerando a estimativa de **30 (trinta) consultas por período**, observada a ordem de rodízio estabelecida e, cumulativamente, quando aplicável:

I – a disponibilidade de agenda do credenciado para o período;

II – a especialidade necessária ao atendimento; e

III – a prioridade clínica estabelecida pelo setor de Regulação Municipal.

10.11.1. O credenciado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para manifestar o aceite da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. Caso não haja aceite nesse prazo, será convocado o credenciado subsequente na ordem de rodízio, prosseguindo-se sucessivamente até a identificação de prestador apto e disponível para realização dos atendimentos.

10.11.2. A indisponibilidade do credenciado para determinado período não implicará sua exclusão do credenciamento ou aplicação de penalidade, considerando-se, contudo, realizada a respectiva convocação para fins de continuidade da ordem de rodízio, passando-se ao credenciado subsequente.

10.12. Após o primeiro ciclo de atendimentos, a distribuição da demanda ocorrerá de forma rotativa entre os credenciados, observada a ordem estabelecida pela Administração, de modo a assegurar

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

tratamento isonômico, equilíbrio na distribuição dos serviços e igualdade de oportunidades entre os prestadores.

10.13. A ordem ordinária de rodízio poderá ser excepcionalmente afastada nas seguintes situações:

10.13.1. Continuidade do cuidado: nos casos em que houver necessidade de continuidade do acompanhamento clínico, poderá ser mantida a vinculação do paciente ao mesmo profissional ou estabelecimento anteriormente responsável pelo atendimento, mediante decisão técnica devidamente justificada pelo setor de Regulação Municipal, quando a medida se mostrar necessária à preservação da integralidade e da continuidade do cuidado.

10.13.2. Urgência ou emergência: nas situações assim caracterizadas pelo setor de Regulação Municipal, a distribuição do atendimento poderá afastar a ordem ordinária de rodízio, observando-se os critérios objetivos e sucessivos de convocação estabelecidos nos subitens seguintes, com a finalidade de viabilizar o atendimento do paciente com a maior brevidade possível.

10.13.2.1. Identificada a situação de urgência ou emergência, a Administração entrará em contato com os credenciados, observada a **ordem crescente de distância entre o CEM e o estabelecimento indicado pelo credenciado para realização dos serviços**, limitada à distância máxima de **450 km (quatrocentos e cinquenta quilômetros)**.

10.13.2.2. O credenciado convocado EM REGIME DE URGÊNCIA deverá manifestar expressamente seu **aceite ou recusa no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contado do recebimento da convocação, devendo, em caso de aceite, informar a disponibilidade para realização do atendimento, considerando a necessidade de resposta célere decorrente da condição assistencial do paciente.

10.13.2.3. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, ocorrendo recusa ou não sendo possível a realização do atendimento em prazo compatível com a condição clínica do paciente, será convocado o credenciado subsequente, observada a ordem crescente de distância, prosseguindo-se sucessivamente até a identificação de prestador apto e disponível para o atendimento.

10.13.2.4. Confirmada a disponibilidade do credenciado, o setor de Regulação Municipal providenciará o encaminhamento do paciente ao estabelecimento indicado pelo prestador, observadas as condições e orientações necessárias à realização do atendimento.

10.13.2.5. A distância será aferida pelo trajeto rodoviário, considerando como ponto de origem o endereço do CEM e como destino o endereço do estabelecimento informado pelo credenciado, mediante ferramenta eletrônica de mapas definida pela Administração, considerando-se o percurso indicado para deslocamento por veículo automotor.

10.13.2.6. Havendo dois ou mais credenciados em igualdade quanto ao critério de distância, será observada a **ordem ordinária de rodízio** como critério de desempate.

10.13.2.7. As convocações e os encaminhamentos realizados com fundamento neste item deverão ser devidamente registrados pelo setor de Regulação Municipal, contendo, no mínimo, a identificação da situação que justificou o atendimento excepcional, a data e o horário das convocações, as respectivas manifestações dos credenciados e o critério utilizado para definição do prestador.

10.13.2.8. Os atendimentos realizados em caráter excepcional nos termos deste item **não conferem ao credenciado preferência, exclusividade ou direito de precedência em futuras convocações**, permanecendo inalterada a sistemática ordinária de distribuição da demanda prevista no subitem 10.12.

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

10.14. A definição das datas de atendimento observará a capacidade operacional da unidade, a demanda existente e a necessidade de organização dos fluxos assistenciais, ficando condicionada à aprovação da Regulação Municipal de Saúde.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a prestadores de serviços de saúde da região, incluindo clínicas médicas especializadas, bem como análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, visando à obtenção de valores compatíveis com a realidade do mercado regional.

11.2. O valor total estimado da contratação é **R$ 218.764,80 (*duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos*)**, conforme custos unitários referenciais discriminados na tabela contida no item 1.1. deste instrumento.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.2. O reajuste dos valores estabelecidos pela Administração será aplicado de forma uniforme aos credenciados submetidos às mesmas condições de contratação, preservando-se a isonomia entre os prestadores.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução contratual;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A80294AFAE898A37

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o 10º (décimo) dia de atraso;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia e até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será acrescida multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da multa acumulada nos termos da alínea "a";

c) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a Administração poderá, consideradas as circunstâncias do caso concreto, caracterizar a inexecução da obrigação, hipótese em que deixará de incidir a multa moratória e poderão ser aplicadas as sanções correspondentes à inexecução, vedada a cumulação de multas pelo mesmo fato gerador.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;

f) a aplicação da multa moratória em razão de atraso injustificado não impede a adoção das demais medidas previstas em lei e no contrato ou instrumento equivalente, inclusive a extinção contratual, quando cabível, observada a vedação à cumulação de multas pelo mesmo fato gerador.

V) Multa decorrente da extinção contratual:

a) nas hipóteses de extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente decorrentes de inadimplemento imputável à contratada, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

b) a multa prevista neste inciso não será cumulada com outra multa compensatória aplicada em razão do mesmo fato que tenha dado causa à extinção contratual, hipótese em que será aplicada a multa de maior valor.

13.3. As multas previstas neste Termo de Referência poderão deixar de ser aplicadas quando demonstrado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito, força maior ou outro fato não imputável à contratada, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração.

13.3.1. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Do Descredenciamento Voluntário: O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante requerimento formal apresentado à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos atendimentos já autorizados, durante o período necessário à organização da continuidade dos serviços, de modo a evitar prejuízo à assistência dos usuários.

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A802944FAE898A37

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

14.2. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, podendo as dotações ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Considerando a natureza do credenciamento e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de atendimentos a ser executado por cada credenciado, não se exigirá a realização de empenho global correspondente ao valor total estimado do credenciamento para cada prestador**.** Os empenhos serão realizados de forma prévia à execução dos serviços, em valores compatíveis com a demanda estimada para cada credenciado, observada a sistemática de distribuição e os ciclos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

14.4. A liquidação da despesa ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, mediante conferência e validação dos atendimentos realizados pela Administração, observados os valores estabelecidos no credenciamento e os demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

Selvíria-MS, 16 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA
Data : 16/10/2026 12:34:59
CPF:***.***-.761-00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA - C

LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente
DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Data : 16/10/2026 13:01:34
CPF:***.***-.921-34
ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

DALILA FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Processo 3451/2026. Assinado por 2 pessoas: LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA e DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31DFADA1282849F5A80294AFAE898A37